



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.555, de 07 de fevereiro de 2.023

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para manutenção do setor de saúde e assistência social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Suplementar

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva
02.06 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0018 – Atenção Básica
10.301.0018.2.031 – Manutenção Recursos Fundo a Fundo - Estado
179 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00
0.02.15 – 301.002 – Transferência Estadual-Atenção Básica

10.305 – Vigilância Epidemiológica
10.305.0020 – Vigilância em Saúde
10.305.0020.2.034 – Manutenção da Vigilância em Saúde –FNS-
200 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00
0.05.13 – 303.001 – Transferência Fundo a Fundo/Vigilância em Saúde

02.07 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
08.244 – Assistência Comunitária
08.244.0021 – Atenção Integral à Família
08.244.0021.2.047 – Manutenção da Assistência Social
215 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 40.000,00
0.01.00 – 510.000 – Assistência Social-Geral
216 – 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 50.000,00
0.01.00 – 510.000 – Assistência Social-Geral



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:

Anulação

02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0018.2.031 – Manutenção Recursos Fundo a Fundo-Estado
177 - 3.3.90.39.00 – Outros Servs. Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
0.02.15 – 301.002 – Transferência Estadual-Atenção Básica

10.305.0020.2.034 – Manutenção da Vigilância em Saúde
199 - 3.3.90.39.00 – Outros Servs. Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
0.05.13. – 303.001 – Transferência Fundo a Fundo/Vigilância em Súde

02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.021.2.051 – Manutenção do CRAS – Recursos FNAS/PAIF
227 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil:.....R\$ 10.000,00
0.05.14 – 500.002 – F.N.A.S.

229 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00
0.05.14 – 500.002 – F.N.A.S.

230 – 3.3.90.39.00 – Outros Servs. Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00
0.05.14 – 500.002 – F.N.A.S.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 07 de fevereiro de 2.023.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN